



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.816

DE 27 DE MARÇO DE 2020

PUBLICADO NO
D.O.M
Edição nº: EXTRA
Data: 27/03/20

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAJAMAR A FORNECER ALIMENTAÇÃO BÁSICA AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO EM VULNERABILIDADE SOCIAL, POR MEIO DE CESTAS DE ALIMENTAÇÃO, ENQUANTO PERDURAR A EMERGENCIALIDADE DISPOSTA NO DECRETO Nº 6.228/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Cajamar a fornecer cesta de alimentação aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino em vulnerabilidade social, enquanto perdurar a emergencialidade disposta no Decreto nº 6.228, de 23 de março de 2.020.

Art. 2º O fornecimento das cestas de alimentação descrita no art. 1º dar-se-á aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino e será composta com os principais alimentos não perecíveis fornecidos aos alunos durante o período de aulas.

Parágrafo único. O fornecimento das cestas será feito diretamente ao responsável legal dos alunos, na forma definida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 27 de março de 2.020.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

Registrada no Departamento Técnico Legislativo, e publicada no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo